

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



12
P.

LEI Nº 1749, DE 20 DE OUTUBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, - de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14/10/70, PROMULGA a seguinte Lei: --

Art. 1º - É revogada a Lei nº 665, de 4 de novembro de 1958.

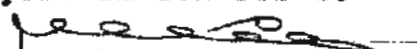
Art. 2º - O artigo 1º da Lei nº 1656, de 11 de dezembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação, - acrescentando-se-lhe um parágrafo único:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na Biblioteca Municipal, uma sala de leitura e estudos destinada a universitários e, em locais a serem previamente escolhidos pelos órgãos técnicos da municipalidade, - bibliotecas públicas.

Parágrafo único - A título precário a dependência de que trata o artigo será localizada junto à Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais e provida do material bibliográfico necessário."

Art. 3º - Os recursos para a cobertura das despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta da dotação consignada no orçamento vigente, na unidade 16.1 - 31.40.60.-26, que fica totalmente transferida para aquele fim.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de outubro de mil - novecentos e setenta.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb